

ANEXO VII

CONTRATO SEMAD N.º XXXXX/2024

TERMO DE CONTRATO SEMAD N.º
XXXX/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CORURIFE E O(A) SR.(A).
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXX, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CAPACITAÇÃO TÉCNICA NA ÁREA DA
CULTURA, COM A TEMÁTICA _____,
PARA ARTISTAS E PRODUTORES NO BOJO DA
EXECUÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR
BLANC DE FOMENTO À CULTURA – “PNAB”
NO MUNICÍPIO DE CORURIFE-AL.

O MUNICÍPIO DE CORURIFE, Estado de Alagoas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o N.º 12.264.230/0001-47, com sede administrativa na Praça Dr. Castro Azevedo, n.º 47, Centro – Coruripe/AL, neste ato representado pela Secretária Municipal de Administração de Coruripe/AL, XXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CPF sob o n.º XXXXXXXXXXX, portadora da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXXXX, expedida pela XXXXXXXXXXX, no uso da competência delegada pelo Prefeito Municipal de Coruripe/AL para firmar este instrumento, conforme o Decreto Municipal n.º 1.308/2023, doravante denominado **CONTRATANTE**,

e por outro lado o(a) Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATADO(A)**, portador(a) da Cédula de Identidade n.º XXXXXXXXXXX, e inscrito(a) no CPF de n.º XXXXXXXXXXX, residente e domiciliado(a) na XXXXXXXXXXXXXXX, no Município de XXXXXXXXXXXXXXX, Estado de XXXXXXXXXXXXXXX,

OU

e por outro lado XXXXXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATADO(A)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º XXXXXXXXXXX, sociedade de advogados com endereço profissional na XXXXXXXXXXXXXXX, bairro XXXXXXX, Cidade/UF, CEP XXXXXXX, endereço eletrônico XXXXXXX, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) da Cédula de Identidade n.º XXXXXXXXXXX, e inscrito(a) no CPF de n.º XXXXXXXXXXX, residente e

domiciliado(a) na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, no Município de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Estado de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme ato constitutivo apresentado nos autos,

para firmar o presente instrumento, confeccionado nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 1.308/2023, tendo em vista o que consta no **EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º XXXX/2024**, resolvem celebrar o presente CONTRATO mediante as cláusulas que aqui seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento contratual trata da contratação de profissional capacitador, selecionado por intermédio pelo Edital de Credenciamento n.º XXXX/2024, para para prestar serviços de capacitação técnica na área da cultura, com a temática _____, para artistas e produtores no bojo da execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – “PNAB” no Município de Coruripe-AL, e foi confeccionado em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 1.308/2023, e com as condições e exigências estabelecidas no edital supramencionado e anexos.

1.2. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição, o ato que autorizou a contratação direta, o Termo de Referência do processo administrativo que pleiteou a demanda, e a candidatura encaminhada pelo profissional, avaliada pela Comissão Especial de Seleção, instituída pela Portaria Interna n.º xxxxx, de xxxxxx.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

2.1. São obrigações do CONTRATADO(A):

- a) Ler e seguir integralmente os editais nos quais atua;
- b) Participar de reuniões virtuais ou presenciais sempre que for solicitado(a);
- c) Possuir o material necessário para a execução dos serviços;
- d) Realizar diligências, quando for necessário;
- e) Elaborar plano de execução para aprovação da autoridade competente;
- f) Emitir relatório ao final dos trabalhos, quando solicitado pela Administração;
- g) Atender às instruções gerais estabelecidas pelo CONTRATANTE, relativas aos serviços que constituem o objeto do Contrato;

h) Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

i) Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do CONTRATANTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

j) Emitir certificado de capacitação para todos os participantes que comparecerem a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária.

2.2. O(A) CONTRATADO(A) compromete-se a executar o serviço de capacitação técnica por meio de curso, conforme convocação.

2.3. O prestador deverá considerar, os parâmetros e os critérios estabelecidos pelos Editais nos quais os projetos foram inscritos, bem como o Plano de Curso elaborado e aprovado pela autoridade competente.

2.4. O formato do curso capacitante que o credenciado contemplado ministrará será presencial.

2.5. Os interessados no processo de credenciamento serão responsáveis por todas as ferramentas necessárias à execução do plano de metodologia aplicado, sendo vedado qualquer tipo de ressarcimento.

2.6. A infraestrutura do local em que os cursos serão realizados é de responsabilidade do Contratante.

2.7. A execução do serviço técnico seguirá o rito determinado em cada edital específico e no plano de execução proposto.

2.8. É de exclusiva responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE PELOS SERVIÇOS

3.1. O(A) CONTRATADO(A) será responsável, no âmbito de sua temática de trabalho, por todos os serviços profissionais que, por força do presente, venha a executar para a CONTRATANTE.

3.2. Poderá vir a ser descredenciado o capacitador nos seguintes casos elencados abaixo:

a) Descumprimento de quaisquer das condições do Edital ou do Contrato;

- b) Se vier a evidenciar a incapacidade técnica ou a inidoneidade do Credenciado;
 - c) Atraso injustificado na execução dos serviços;
 - d) Paralisação sem justa causa ou sem prévia comunicação à contratante;
 - e) Omissão de informações pelo credenciado;
 - f) De comum acordo entre as partes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 3.3. Em caso de descredenciamento do profissional, será convocado o classificado em ordem subsequente que atenda à demanda específica.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O capacitador convocado para realizar curso de capacitação será remunerado com o valor de R\$ 2.616,61 (dois mil seiscientos e dezesseis reais e sessenta e um centavos), **independentemente** do cronograma de execução do serviço ou da quantidade de participantes, conforme item 13. do Edital de Credenciamento (“Da remuneração e da dotação orçamentária”).

4.1.2. A remuneração será em valor bruto, fixo, irrevogável e sujeito aos impostos previstos em lei, e abrange todos custos e despesas, direta ou indiretamente, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.

4.1.3. O pagamento será depositado exclusivamente na conta corrente do proponente contemplado que deverá possuir:

- a) Pessoa Física – conta corrente de sua titularidade, vinculada a seu CPF;
- b) Pessoa Jurídica - conta bancária, em nome da pessoa jurídica (empresa), vinculada ao CNPJ.

4.1.4. Não serão realizados pagamentos para contas bancárias de terceiros, conta poupança e ou conta conjunta, somente em conta bancária corrente, conforme mencionado no subitem 4.1.3.

4.1.5. Sobre o valor total a ser pago serão retidos os impostos conforme limites e condições previstas na legislação vigente.

4.1.6. A contratação para prestação dos serviços não implica em vínculo empregatício, nem de exclusividade entre o Município de Coruripe/AL e o capacitador.

4.1.7. Os capacitadores somente serão remunerados mediante apresentação (após a realização do serviço) de nota fiscal de prestação de serviços (NFS-e), ou RPA (recibo de pagamento de autônomo) em caso de pessoa física, e a Secretaria Municipal de Cultura de Coruripe/AL atestar a realização e conclusão dos serviços; o pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias corridos do ateste da Secretaria Municipal de Cultura de Coruripe/AL.

4.1.8. A não realização dos cursos demandados ao contratado implicará na rescisão do termo contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Acompanhar a execução dos cursos;
- b) Analisar qualquer solicitação do contratante;
- c) Fiscalização e gerenciamento do presente contrato;
- d) Fornecer espaço para execução do serviço;
- e) Responsabilizar-se pela inscrição dos participantes.

5.2. O formato do processo de execução do curso que o capacitador convocado atuará, como local, data, horários e participantes, deverá ser acordado entre a Coordenação de Gestão de Contratos, através da Secretaria Municipal de Administração de Coruripe/AL, representantes da Secretaria Municipal de Cultura, bem como o próprio capacitador convocado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1. Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Administração Pública deste Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços a serem executados pelo(a) CONTRATADO(A) serão prestados de forma autônoma, regendo-se segundo o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021 e legislação civil correlata, não gerando qualquer vínculo empregatício entre os CONTRATANTES.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBSTITUIÇÃO

8.1. Fica vedado ao(à) CONTRATADO(A) se fazer substituir na prestação dos serviços aqui avançados ou mesmo repassar parte destas.

CLÁUSULA NONA – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

9.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de publicação do seu extrato em local costumeiro até a data de 31/12/2024, prazo-limite para a aplicação dos recursos federais destinados pela Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – “PNAB”, estabelecido pelo Decreto Regulamentar 11.740/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS

10.1. No valor mencionado na CLÁUSULA QUARTA estão incluídas as despesas, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária no XXXXXXXXXXXXXXXX(FONTE XXXXXXXXXXXXXXXX), constante do exercício de 2024 e subsequente, abaixo indicadas:

ÓRGÃO: XXXXXXXXXXXXXXXX

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: XXXXXXXXXXXXXXXX

PROJETO ATIVIDADE: XXXXXXXXXXXXXXXX

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: XXXXXXXXXXXXXXXX

FONTE DE RECURSO: XXXXXXXXXXXXXXXX

VALOR: XXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTRATO

12.1. A CONTRATANTE em razão das supremacias do interesse público sobre o interesse particular poderá:

12.1.1. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;

12.1.2. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;

12.1.3. Fiscalizar a execução do contrato;

12.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

12.2. Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto no Edital de Credenciamento e no contrato que celebra com a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E DO DESCRENCIAMENTO

13.1. Este Contrato, respeitadas as exigências da Lei, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

13.1.1. Por acordo entre as partes;

13.1.2. Quaisquer dos motivos previstos em lei.

13.2. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições estabelecidas na Lei Federal n.º 14.133/2021, e suas alterações.

13.3. São hipóteses de descredenciamento, dentre outras previstas no Edital de Credenciamento:

13.3.1. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

13.3.2. Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

13.3.3. Desatender às determinações da fiscalização;

13.3.4. Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;

13.3.5. Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos ao Município de Coruripe/AL, independente da obrigação do credenciado contratado em reparar os danos causados.

13.3.6. Prestar informações inexatas à Secretaria ou causar embaraços à fiscalização do serviço contratado;

13.3.7. Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariem as condições estabelecidas pelo órgão ou entidade contratante;

13.3.8. Venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

13.3.9. O desempenho insatisfatório na execução dos serviços pelo credenciado, conforme relatório do gestor do contrato.

13.4. Em todos os casos do descredenciamento caberá, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato de descredenciamento, à Secretaria Municipal de Administração de Coruripe/AL, salvo quando for decorrente de cumprimento de ordem judicial, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES

14.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax ou *e-mail* transmitidos pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ADVERTÊNCIA E DA MULTA

15.1. Aquele que fizer declaração falsa, deixar de apresentar as condições de habilitação exigidas, atrapalhar ou retardar a execução do presente certame, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, bem como recusar, injustificadamente, em entregar o objeto desta licitação dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, ficará sujeito à:

a) Advertência;

b) Multa não poderá ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor total do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133/21.

c) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Coruripe/AL, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, bem como demais cominações legais;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 15.1 poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b" do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado a partir da data da notificação.

15.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.5. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal no 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo no mínimo de 03 (três) anos e no máximo de 06 (seis) anos, conforme previsão no art. 156, §5, da Lei n. 14.133/2021.

15.6. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, em conformidade com o art. 166, da Lei Federal n.º 14.133/21.

15.7. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação,

e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento, em conformidade com o art. 167 da Lei Federal 14.133/21.

15.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.9. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15.10. Fica assegurada à Prefeitura do Município de Coruripe/AL a faculdade de rescindir o instrumento contratual decorrente do presente certame, sem que ao prestador assista o direito de qualquer indenização, nos casos de:

- a) Execução do objeto do referido certame que não esteja de pleno acordo com o especificado no Anexo I (Termo de Referência) do Edital;
- b) Falência, liquidação amigável ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAL

16.1. A fiscalização e o acompanhamento dos serviços ficarão a cargo do (a) servidor (a) xxxxxxxxxxxxxx

16.2. A gestão do contrato ficará a cargo da Coordenação de Gestão de Contratos da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO COMPETENTE

17.1. É competente o Foro da Comarca de Coruripe/AL para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Coruripe/AL, _____ de _____ de 2024.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE CORURIPE/AL

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

